



Recife, 18 de OUTUBRO de 2023.

Ofício nº 060GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar mensagem referente ao Projeto de Lei que cria a Rede de Segurança Alimentar, no âmbito da Cidade do Recife, fundamentada na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em **regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

De acordo com a Pesquisa VigiSAN¹- Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar e Nutricional no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (2018 a 2020), publicada no ano de 2021, foi verificado um aumento da fome de 27,6% para o período. Isso significa que, no intervalo de apenas dois anos, o número de pessoas em situação de insegurança alimentar grave aumentou de 10,3 milhões para 19,1 milhões, ou seja, quase 9 milhões de brasileiros, e brasileiras, passaram a vivenciar a fome em seu dia a dia, devido à desestruturação das estratégias do Fome Zero e políticas públicas, que em anos anteriores haviam conseguido o feito de retirar o Brasil do Mapa da Fome.

A Pesquisa VigiSAN também aponta que a insegurança alimentar cresceu em todo país, acentuando as desigualdades regionais, visto que o índice nacional de insegurança alimentar é de 55,2%, enquanto na região nordeste este índice é de 70%; o índice nacional de insegurança alimentar grave (fome) é de 9%, na região nordeste este índice é de 13,8% no período, o que significa quase 7,7 milhões de pessoas com fome. Desse modo, podemos afirmar que a crise econômica, agravada pela pandemia, está aprofundando a insegurança alimentar e nutricional, especialmente em sua forma grave, a fome.

Ainda de acordo com a VigiSAN, nos três meses anteriores à coleta de dados, menos da metade dos domicílios brasileiros (44,8%) tinha seus moradores em Segurança Alimentar e Nutricional. Dos demais, 55,2% que se encontrava em insegurança alimentar, no qual, 9% conviviam com a fome, ou seja, estavam em situação de IA grave. Do total de

1 http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf



211,7 milhões de brasileiros (as), 116,8 milhões conviviam com algum grau de Insegurança Alimentar e, destes, 43,4 milhões não tinham alimentos suficientes e 19 milhões de brasileiros (as) enfrentavam a fome.

Cerca de metade dos entrevistados relatou redução da renda familiar durante a pandemia, provocando inclusive cortes nas despesas essenciais. Esses lares constituem o grupo com maior proporção de insegurança alimentar leve – por volta de 40%. Isso aponta para o impacto da pandemia entre famílias que tinham renda estável, que provavelmente foram conduzidas de forma compulsória, da segurança alimentar para a insegurança alimentar leve. A crise econômica agravada pela pandemia está fazendo com que a insegurança alimentar se alastre inclusive entre os brasileiros que não se encontram em condição de pobreza.

É o pior índice desde então. Em 2004, o país tinha 64,8% da população em segurança alimentar e nutricional, hoje tem 44,8%. Até 2013, pesquisas mostravam regressão da fome no país. A Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018 do IBGE, no entanto, evidenciou o aumento da insegurança alimentar; hoje, é ainda maior.

Fazendo um breve histórico temos que no Brasil, a fome e a má nutrição foram denunciadas como fenômenos sociais por Josué de Castro² nos anos de 1930. E é a partir de sua obra, que os problemas alimentares e nutricionais e seus determinantes saíram dos laboratórios das universidades para os locais em que se formulam as políticas públicas.

Passados mais 40/50 anos, as políticas de alimentação e nutrição dos anos 1970 e 1980 privilegiavam programas de caráter assistencialista e compensatório, enquanto na década de 1990 a desarticulação de políticas públicas na área de alimentação e nutrição provocou a mobilização social, que resultou na campanha nacional “Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida”. A campanha gerou debates, que deram base para a proposta de uma Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).

Inspirado no Sistema Único de Saúde – SUS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é instituído em 2006, Lei Nº 11.346, com o objetivo de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.

A Prefeitura da Cidade do Recife adere ao SISAN em 2014, ano em que a campanha foi lançada para os municípios e, conforme compromisso assumido no ato da adesão institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMASAN/Recife através da Lei Nº 18.213/2016, que define:

“A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à sua dignidade e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, devendo o poder público municipal adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir o direito humano à alimentação adequada e Segurança Alimentar e Nutricional da população do Município”. (Art. 2º)

² <http://www.josuedecastro.org.br/jc/jc.html>





“Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”. (Art. 3º)

Em outubro de 2019 Recife realiza a Conferência Municipal – III CMSAN, que diante do cenário de volta do Brasil ao Mapa da Fome, delibera pela implantação de equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional: Restaurantes e Cozinhas Comunitárias nas seis Regiões Político Administrativas – RPAs.

Diante disto, é de suma importância a instituir a rede de segurança alimentar e nutricional que vem como parte integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos como estratégia fundamental para a promoção do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequada – DHANA.

A rede de Segurança Alimentar e Nutricional Recifense terão como objetivo, notadamente:

- I - estruturar operacionalmente o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - promover os sistemas descentralizados de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - promover a integração, entre órgãos governamentais com atuação no Município de Recife e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas ao direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional, por meio de convênios e parcerias que permitam atingir os objetivos previstos na legislação.

Com isso, a rede de SAN Recifense será composta pelos seguintes programas:

- I – Programa Restaurante Popular;
- II – Programa Cozinha Comunitária.
- III – Programa Cozinha Escola;
- IV – Banco de Alimentos;
- IV – Todos os equipamentos de promoção à alimentação da rede socioassistencial.

Neste aspecto, a estruturação da rede de SAN como forma de materialização do SMSAN faz com que Recife dê mais um passo nos esforços e compromissos com a população na promoção do Direito Humano à Alimentação Nutricional Adequada-DHANA, com prioridade para os grupos socialmente mais vulneráveis à insegurança alimentar e nutricional, resultando em uma frente ampla na luta contra a fome.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2023.

Institui a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Recife.

Art. 1º Fica instituída a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Recife, como parte integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas – SDSDHJPD.

Art. 2º A Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Recife terá como objetivos a promoção do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas (Dhana) a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e alimentar e, notadamente:

I - estruturar operacionalmente o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - promover os sistemas descentralizados de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - promover a integração, entre órgãos governamentais com atuação no Município de Recife e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas ao direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional, por meio de convênios e parcerias que permitam atingir os objetivos previstos na legislação.

Art. 3º Integrarão a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Recife :

I – Programa Restaurante Popular;

II - Programa Cozinha Comunitária.

III – Programa Cozinha Escola;

IV – Banco de Alimentos;

V – todos os equipamentos de promoção à alimentação da rede socioassistencial.

Art. 4º Caberá à SDSDHJPD fornecer apoio operacional e técnico para a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do município, fomentar e fortalecer ações coletivas de identidade comunitária, na educação alimentar e nutricional, promover o acesso aos equipamentos de Segurança Alimentar Nutricional – SAN, entre outros.





Art. 5º Caberá à SDSDHJPD articular, juntamente ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-Recife, debates que visem ao fortalecimento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 6º Adicione-se o inciso VI ao Art. 11 da Lei Municipal nº 18.213, de 15 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

“ Art. 11.

VI – a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Recife.

.....” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 18 de OUTUBRO de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica M1004987510/38467. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

